Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10642/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10214/2016
PROTOCOLO	: 1666087
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	IDERLANDIS MONTEIRO DE MENDONÇA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO. SERVIDORA FALECIDA. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. ÚNICO BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Iderlandis Monteiro de Mendonça** na condição de cônjuge da segurada falecida *Maria Antônia de Mendonça,* pertencente ao quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, servidora efetiva da Secretaria de Estado de Educação no Cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, Classe D, Nível VII, Código 80056.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 37/39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 40) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Iderlandis Monteiro de Mendonça** na condição de cônjuge da segurada falecida *Maria Antônia de Mendonça*, conforme Decreto "P" n. 415, de 28 de janeiro de 2016, publicado em 1º de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.096 .

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP